

1. **AUTÓGRAFO Nº 0020-2009**

2. **AO PROJETO DE LEI Nº 0024-2009**

1. **Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AO CONTRIBUINTE PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão parcial da dívida ativa tributária, mesmo que em fase de Execução Fiscal, aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 2º - Servirão como base para cálculo dos benefícios previstos nesta Lei os valores inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida apurada com a redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas de mora e da correção monetária, em cota única, até o dia 30 de outubro de 2009.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo não alcança os créditos relativos a:

I - tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2009; e

II - fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária.

§ 2º - No que se referem aos débitos objetos de Ação de Execução Fiscal, somente será beneficiado por esta Lei o contribuinte que satisfaça, em uma única vez, as despesas judiciais.

§ 3º - O prazo de pagamento previsto na cabeça deste artigo, se necessário, poderá ser estendido, por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.

Art. 4º - O Diretor do Departamento de Administração e Finanças, mediante

resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de abril de 2009.

**ALMIRA RIBAS GARMS
VILLARINO**
Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO
Vice-Presidente

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral